



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo: 1.723/2025**

**Assunto:** Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviços Técnicos Especializados – Assessoria Contábil – Inviabilidade objetiva da competição.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

Contratação de profissional especializado em serviço técnico profissional especializado de planejamento, com vistas à elaboração de serviços sobre estudos e confecção do Plano Plurianual 2026/2029, LDO 2026/2029 e LOA 2028/2029 em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

**RELATÓRIO**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 1.723/2025**, referente a contratação de profissional especializado em serviço técnico profissional especializado de planejamento, com vistas à elaboração de serviços sobre estudos e confecção do Plano Plurianual 2026/2029, LDO 2026/2029 e LOA 2028/2029 em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

O processo em tela origina os seguintes contratos entre **C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA**, CNPJ: 05.539.181/0001-42 e a Prefeitura de Jacareacanga: **Contrato nº 119, 120 e 121/2025**.

O período de vigência corresponde até **31/12/2025**.

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

Vem acostado também parecer jurídico favorável.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de A lei 14.133 de 2021 estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Excepcionalmente é inexigível a licitação quando cumpridos os requisitos expressos na lei.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Verifica-se que no caso em apreço que os requisitos legais que autorizam a inexigibilidade de licitação estão devidamente cumpridos.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021 e se apresenta revestido das formalidades legais.

## **CONCLUSÃO**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

**Ante o exposto**, este Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 03 de março de 2025.

**ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO**  
Controlador Interno Municipal